

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2018

Dispõe sobre o procedimento para designação de prepostos representantes da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS em juízo e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar regras para o comparecimento e a atuação dos prepostos indicados para audiência na Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º – A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS será representada em juízo, ativa e passivamente, por seu (sua) Reitor (a) ou por quem este designar.

§1º – A designação deverá recair sobre prepostos que necessariamente tenham conhecimento dos fatos discutidos no processo judicial e conheçam a rotina de trabalho da entidade relacionada a esses fatos.

§2º – As declarações dos prepostos obrigam a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, na forma da lei, razão pela qual os prepostos devem obter todas as informações necessárias para o desempenho adequado dessa atividade.

§3º – O preposto representa oficialmente a Universidade, não atuando como testemunha e não podendo relatar sua versão dos fatos.

Art. 2º – Anualmente, serão expedidas Portarias pelo (a) Reitor (a) da UERGS, com validade a partir do dia 31 de março do ano vigente até o dia 31 de março do ano seguinte, com a relação dos prepostos, lotados na Reitoria e nas 24 (vinte e quatro) Unidades da UERGS.

§ 1º – Até o dia 1º de março de cada ano, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em data sem expediente administrativo, o (a) Reitor (a) apresentará a relação de servidores que servirão de prepostos no âmbito Reitoria e das 24 (vinte e quatro) Unidades.



§ 2º – Os servidores designados nas portarias representarão a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul nas reclamações trabalhistas e em outros processos judiciais que tramitem na capital.

§3º – Os servidores indicados nas portarias das Unidades representarão a UERGS nas reclamações trabalhistas e em outros processos judiciais que tramitem no interior; serão indicados conforme os municípios a que pertençam, ou, ainda, em município diverso ou Reitoria, desde que detenham o conhecimento dos fatos.

Art. 3º – Havendo a comunicação da designação da audiência, a Assessoria Jurídica encaminhará informação, via expediente administrativo, ao setor competente, solicitando a indicação de um dos servidores designados na portaria para servir de preposto no ato.

§1º – Para cada preposto nomeado, deverá ser indicado um suplente, que também ficará ciente dos detalhes, da data e do horário da referida audiência trabalhista.

§2º – A Assessoria Jurídica encaminhará a Carta de Preposto - específica para a audiência - ao preposto designado, acompanhada de cópia da portaria, vigente na data da indicação, além de cópia da petição inicial, com a narrativa dos fatos discutidos no processo judicial.

§3º – Conforme a proximidade da data da audiência é facultada à Assessoria Jurídica solicitar a indicação de preposto via e-mail.

Art. 4º – Nos termos do artigo 3º, após recebimento do comunicado por meio da Assessoria Jurídica, compete ao responsável pelo Setor indicar um dos servidores designados na portaria para comparecimento à audiência, com indicação do respectivo suplente.

§ 1º – O (a) Reitor (a) poderá designar um Coordenador, no âmbito de cada uma das sete regiões, que ficará responsável pela indicação dos prepostos em seu lugar, quando solicitado pela Assessoria Jurídica.

§ 2º – Nas ausências e impedimentos do Coordenador, as indicações serão realizadas pelo (a) Reitor (a).

**REITORIA**

Rua Sete de Setembro, 1156. CEP: 90.010-191  
Centro Histórico | Porto Alegre-RS  
(51) 3288-9000 | [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br)



§3º – O Coordenador deverá fazer o controle das datas das audiências, disponibilizando aos prepostos planilha informativa com os locais e datas aprazadas, a qual deverá ser fixada no local de trabalho dos prepostos, para fins de auxílio no controle das audiências.

Art. 5º – O preposto e o suplente deverão conhecer a data, hora e o local da audiência, atestando sua ciência e assinando, na folha de informação do expediente administrativo em que forem convocados, informando nome completo, matrícula e telefone para contato.

§1º – O preposto deve comparecer à solenidade com os seguintes documentos:

- I – Carta de Preposto;
- II – portaria vigente na data da audiência;
- III – documento de identificação civil e
- IV – crachá funcional.

§2º – É obrigatório o comparecimento do servidor indicado à audiência, sob pena de responsabilização funcional, em caso de ausência ou atrasos.

§3º – O preposto deverá chegar com antecedência de 30 minutos no local da audiência, uma vez que o juiz pode vetar sua entrada na sala de audiências após o início do ato.

§4º – O preposto deverá aguardar o início da audiência dentro da sala de audiências e, em caso de impedimento (audiência de processo em sigilo), deverá aguardar próximo à sala, acompanhando o pregão atentamente.

Art. 6º – O preposto indicado deverá conhecer os termos da petição inicial, o conteúdo da documentação e das informações, apresentadas pelo setor competente, para subsidiar a defesa da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul em juízo, para o caso de ser necessário prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único – O preposto deverá alertar o Procurador do Estado, quando as testemunhas do reclamante devam ser contraditadas, em razão de incapacidade,



impedimento ou suspeição, tais como parentesco, interesse pessoal na causa, amizade ou inimizade, etc. (artigos 144 e 145, CPC).

Art. 7º – O preposto indicado deverá preparar-se para a audiência, podendo, caso entenda necessário, realizar pesquisas nos setores para obter embasamento fático e conhecimento da rotina de trabalhos na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, relacionadas à matéria discutida no processo.

Art. 8º – Em caso de impossibilidade de comparecimento, o servidor deverá comunicar o Coordenador, ou o Gabinete do Reitor, sempre em tempo hábil para realização do procedimento de substituição, com a convocação do suplente.

Parágrafo único – Após a convocação do suplente, a Assessoria Jurídica deverá ser comunicada, a fim de informar à Procuradoria Geral do Estado o nome do novo preposto.

Art. 9º – Em caso de aposentadoria, exoneração, relocação ou qualquer outro afastamento de um servidor, do respectivo Departamento - para o qual foi designado como preposto - o Coordenador ou o Gabinete do Reitor deverá providenciar a atualização da portaria, encaminhando cópia atualizada à Assessoria Jurídica.

Art. 10 – Após a realização da audiência, o preposto deverá encaminhar à Assessoria Jurídica, via memorando ou por e-mail funcional, cópia da ata de audiência.

§1º – Caso não seja fornecida, pelo juízo, cópia da ata de audiência, o preposto deverá informar à Assessoria Jurídica se foi designada nova audiência ou perícia, informando data, hora e local de sua realização.

§2º – Se for designada audiência de prosseguimento, o preposto que compareceu ao ato ficará desde já cientificado para comparecimento à nova audiência, devendo comunicar à Assessoria Jurídica e ao Coordenador, a nova data.

Art. 11 – Em caso de ausência do preposto na audiência, após a concessão de prazo para defesa e, esta não sendo acolhida, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis na legislação.

**REITORIA**

Rua Sete de Setembro, 1156. CEP: 90.010-191  
Centro Histórico | Porto Alegre-RS  
(51) 3288-9000 | [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br)



Parágrafo único – Em caso de prejuízo de caráter patrimonial, decorrente do não comparecimento injustificado, ficará assegurado à UERGS o direito de regresso contra o responsável.

Art. 12 – O preposto não possui poderes para celebrar acordo, não podendo fazê-lo. Havendo acordo entre o reclamante e a outra reclamada, o preposto não deverá aderir a esse acordo.

Art. 13 – Em caso de dúvida, o preposto deverá esclarecer-se com a Assessoria Jurídica da Universidade ou com os Procuradores do Estado e Assessores da PGE, que estiverem presentes no foro trabalhista.

Art. 14 – Os casos omissos serão submetidos ao representante máximo da Instituição.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Arisa Araujo da Luz  
Reitora

